

**ATT: CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.**

**AO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001.20260122/0002 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260122/0002-04**

PAULO THARDELLI RODRIGUES DO NASCIMENTO CASTRO COELHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.652.044.001-18, com sede à PEDRO BORGES, 33, SALA 1212, Centro, Cep: 60.055-110 Fortaleza – Ce, Neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante a Esta Comissão de Licitação, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar:

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Sobre o resultado da decisão que aceitou a proposta e/ou habilitou a empresa ARQUIVAR FORTALEZA GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA, de CNPJ nº 12.209.894/0001-03, no âmbito do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### I - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O presente recurso mostra-se cabível e tempestivo, porquanto interposto em face de decisão proferida no curso do procedimento licitatório, notadamente no que se refere à aceitação da proposta, à habilitação e ao prosseguimento da empresa declarada vencedora.

A **Lei nº 14.133/2021** assegura aos licitantes o direito de interpor recurso contra atos decisórios praticados no certame, especialmente aqueles que envolvam o julgamento de propostas, bem como a habilitação ou inabilitação de participantes.

Diante do exposto, requer-se o conhecimento do presente recurso e, ao final, o seu integral provimento.

#### II - DA SÍNTESE DOS FATOS RELEVANTES

O presente certame visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão informacional e digitalização de documentos, abrangendo etapas como escaneamento, tratamento de imagens, reconhecimento óptico de caracteres (OCR), indexação eletrônica e armazenamento em sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) integralmente web, com uso de computação em nuvem, além da disponibilização de aplicativo para consulta, pesquisa, compartilhamento e impressão de arquivos.

Conforme previsto no Termo de Referência republicado, estima-se o volume de 600.000 páginas para a execução dos serviços de digitalização e gestão documental, com valor fixado em R\$ 948.000,00 para essa finalidade, acrescido de R\$ 15.600,00 destinados à implantação e configuração do sistema GED, totalizando o importe de R\$ 963.600,00.



A empresa ARQUIVAR FORTALEZA apresentou proposta readequada no valor global de R\$ 285.000,00, sendo R\$ 270.000,00 para 600.000 páginas, ao valor unitário de R\$ 0,45 por página, e R\$ 15.000,00 para implantação e parametrização do sistema GED.

A própria demonstração de exequibilidade apresentada pela recorrida evidencia que o valor global por ela ofertado corresponde a apenas 29,58% do montante estimado pela Administração, sendo que, no tocante ao item de digitalização e gestão eletrônica, a proposta alcança 28,48% do valor previsto para esse item específico.

Não obstante a recorrida tenha apresentado justificativas de caráter genérico, fundamentadas em alegações de “ganho de escala”, “estrutura previamente instalada”, “metodologia própria” e experiências contratuais anteriores, tais argumentos não são suficientes para afastar os indícios objetivos de inexecuibilidade, tampouco suprem a exigência de comprovação analítica, minuciosa e passível de verificação dos custos indispensáveis à plena execução do objeto contratual.

### III - DO OBJETO LICITADO

Não se cuida de mera prestação de serviços de digitalização mecânica de documentos..

O Termo de Referência exige, de forma expressa, a execução de diversas etapas técnicas e operacionais, incluindo:

- preparação dos documentos físicos;
- organização;
- higienização;
- retirada de elementos que prejudiquem o escaneamento;
- digitalização conforme padrões técnicos;
- tratamento, padronização e conferência das imagens;
- aplicação de OCR;
- indexação eletrônica;
- armazenamento e gerenciamento no sistema GED em ambiente de nuvem;
- disponibilização dos documentos para consulta, pesquisa, compartilhamento e impressão;
- rastreabilidade;
  - controle de versões;
- auditoria dos documentos eletrônicos.

Ademais, o Termo de Referência impõe, igualmente, a obrigatoriedade de implantação, configuração e parametrização de sistema de GED integralmente web, contemplando a definição de perfis de usuários, níveis de acesso e permissões, bem como a integração com ambiente de computação em nuvem, a realização de testes operacionais, a validação do ambiente e o treinamento dos usuários indicados pela Administração.

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, enfatiza que a contratação tem por finalidade a modernização e a otimização dos processos de produção, tramitação, armazenamento e



recuperação documental, por meio de solução de GED 100% web em ambiente de cloud computing, assegurando requisitos de segurança, integridade, rastreabilidade e eficiência operacional.

Assim, a análise da proposta de preços deve observar a real complexidade do objeto a ser contratado, não sendo possível admiti-la com base unicamente em alegações genéricas de que a empresa já possui estrutura própria.

#### **IV - DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ANALÍTICA SUFICIENTE**

A proposta da recorrida apresenta forte indício de inexecuibilidade, pois reduz o valor global estimado de R\$ 963.600,00 para R\$ 285.000,00, ou seja, para patamar inferior a 30% do orçamento da Administração.

Mais grave: a redução concentra-se justamente no item mais relevante e operacionalmente custoso do objeto, isto é, os serviços de digitalização e gestão eletrônica de documentos, estimados em R\$ 948.000,00 e ofertados por apenas R\$ 270.000,00.

A Lei nº 14.133/2021 determina que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração, nos termos do art. 59, incisos III e IV.

No caso concreto, a recorrida não apresentou demonstração suficiente e individualizada de todos os custos necessários à execução contratual, tais como:

- a) mão de obra operacional;
- b) encargos sociais e trabalhistas;
- c) benefícios;
- d) tributos;
- e) equipe de higienização;
- f) operadores de digitalização;
- g) equipe de indexação;
- h) controle de qualidade;
- i) responsável técnico;
- j) técnico de TI;
- k) sistema GED;
- l) cloud computing;
- m) armazenamento em nuvem;
- n) segurança da informação;
- o) suporte técnico;
- p) manutenção;
- q) treinamento;
- r) equipamentos;
- s) depreciação;
- t) energia, internet, insumos e despesas administrativas;
- u) margem operacional mínima.



A própria proposta readequada da ARQUIVAR indica que os valores apresentados foram calculados com base em “materiais, instalações e disponibilidade de funcionários já existentes”, afirmando que parte dos custos seria absorvida por recursos previamente disponíveis, o que resultaria em “baixo custo adicional”.

Todavia, a existência de estrutura própria, por si só, não afasta a ocorrência de custos efetivos inerentes à execução do objeto. Ainda que a empresa disponha de equipamentos, instalações, sistemas ou equipe, permanecem despesas permanentes e indispensáveis relacionadas à operação, à mão de obra, aos encargos trabalhistas, ao suporte técnico, à manutenção, à segurança da informação, ao armazenamento, ao processamento, ao controle de qualidade e à responsabilidade técnica.

Nesse contexto, a justificativa apresentada não se revela suficiente para comprovar, de forma objetiva e verificável, que o valor ofertado é capaz de cobrir integralmente todas as obrigações estabelecidas no edital

## **V - DA INEXEQUIBILIDADE OPERACIONAL E DA NECESSIDADE DE EQUIPE MÍNIMA COMPATÍVEL**

O Termo de Referência estabelece a execução de 600.000 páginas no período de 12 meses, o que corresponde, em média, a 50.000 páginas mensais e aproximadamente 2.500 páginas por dia útil, considerando-se cerca de 20 dias úteis por mês.

Contudo, tal quantitativo não se resume a uma simples atividade de digitalização. O fluxo operacional exigido compreende diversas etapas interdependentes, tais como preparação e higienização dos documentos, retirada de grampos e demais elementos, organização física, digitalização, tratamento de imagens, aplicação de OCR, indexação, conferência, armazenamento, controle de qualidade e posterior disponibilização no sistema GED.

Ainda que se considere uma produtividade elevada, estimada em torno de 1.700 imagens diárias por operador — já contemplando atividades básicas de preparação e indexação —, verifica-se a necessidade de, no mínimo, dois operadores dedicados exclusivamente às fases de captura e indexação, sem prejuízo das demais atividades envolvidas no processo. Assim, a execução adequada do objeto demanda uma estrutura mínima composta, ao menos, por: (i) auxiliar de preparação e higienização documental; (ii) operador de digitalização e indexação; (iii) profissional responsável pela conferência e controle de qualidade; (iv) técnico de tecnologia da informação para suporte ao sistema GED e à infraestrutura em nuvem; e (v) responsável técnico, bibliotecário ou arquivista, encarregado da supervisão e conformidade dos procedimentos.

Além disso, o Termo de Referência prevê a prestação contínua de suporte técnico, manutenção, atendimento a chamados, registro de ocorrências, elaboração de relatórios e treinamento de usuários durante toda a vigência contratual.

Diante desse cenário, cabia à recorrida demonstrar de forma clara, detalhada e tecnicamente fundamentada a viabilidade de execução e custeio de toda essa estrutura dentro do valor proposto. A ausência dessa demonstração reforça a caracterização do vício de inexequibilidade.



## VI – DA INCOMPARABILIDADE DOS CONTRATOS PARADIGMAS UTILIZADOS PELA RECORRIDA E DO RISCO DE SUBSÍDIO CRUZADO

A recorrida pretende demonstrar a exequibilidade de sua proposta com base em contratos anteriormente celebrados com o Instituto Dr. José Frota – IJF e com o Hospital Geral de Fortaleza – HGF/SESA.

Todavia, tais instrumentos contratuais não se prestam, de forma automática, como parâmetro idôneo de comparação econômica para o presente certame, uma vez que possuem objetos mais amplos e estruturas remuneratórias substancialmente distintas. Com efeito, a própria manifestação de exequibilidade apresentada pela ARQUIVAR indica como paradigmas o Contrato nº 100/2019 – IJF, no valor global de R\$ 779.580,08, e o Contrato nº 95/2026 – HGF/SESA, no valor global de R\$ 1.173.507,60, sob a alegação de que se tratariam de contratações de escopo equivalente ou superior.

Ocorre que tais ajustes envolvem, além da digitalização e gestão documental, uma série de serviços acessórios e complementares, tais como guarda física, transporte, traslado, pesquisas documentais, organização, gerenciamento, tratamento, indexação, armazenamento, classificação e customização de sistemas, o que inviabiliza sua utilização como parâmetro direto de comparação com o objeto ora licitado.

No presente certame, o núcleo econômico da contratação está concentrado no processamento de 600.000 páginas, abrangendo etapas de preparação, higienização, digitalização, tratamento de imagens, OCR, indexação eletrônica, armazenamento em GED 100% web, utilização de cloud computing, disponibilização de aplicativo, além de suporte contínuo, segurança da informação, rastreabilidade, controle de versões e auditoria documental.

Diversamente, nos contratos paradigmas invocados, verifica-se a existência de receitas expressivas vinculadas a serviços acessórios, especialmente guarda e custódia, logística documental e atividades de pesquisa, o que compromete a comparabilidade direta com o objeto da presente licitação.

No caso específico do Contrato HGF/SESA nº 95/2026, a recorrida indica valor global de R\$ 1.173.507,60. Considerando-se que R\$ 1.053.000,00 desse montante referem-se à atividade de guarda e custódia, tem-se a seguinte composição:

<b>Contrato HGF/SESA nº 95/2026</b>	<b>Valor</b>	<b>Percentual</b>
Valor global do contrato	R\$ 1.173.507,60	100%
Guarda/custódia	R\$ 1.053.000,00	89,73%
Demais serviços	R\$ 120.507,60	10,27%

Verifica-se, portanto, que aproximadamente 89,73% do valor do contrato está concentrado em guarda e custódia, restando apenas 10,27% destinado às demais atividades, o que evidencia a significativa diferença de composição econômica em relação ao objeto ora licitado.

Dessa forma, não se mostra adequado utilizar contrato com predominância remuneratória em guarda e custódia como parâmetro para aferição de exequibilidade em certame cujo objeto principal consiste na digitalização, higienização, tratamento de imagens, OCR, indexação e disponibilização tecnológica de aproximadamente 600.000 páginas.



Raciocínio semelhante aplica-se ao Contrato IJF nº 100/2019, cujo valor global indicado é de R\$ 779.580,08. Referido ajuste contempla atividades como guarda física, transporte, pesquisas documentais, organização, gerenciamento, tratamento, indexação, armazenamento e customização de sistemas, não havendo equivalência econômica direta com o objeto desta licitação.

Ainda que, por hipótese, se considere que a parcela relativa à digitalização no referido contrato não ultrapasse R\$ 40.000,00 anuais, tal valor representaria menos de 5,13% do total contratual, evidenciando sua reduzida representatividade dentro do escopo global.

<b>Contrato IJF nº 100/2019</b>	<b>Valor</b>	<b>Percentual</b>
Valor global do contrato	R\$ 779.580,08	100%
Parcela hipotética de digitalização até R\$ 40.000,00		até 5,13%
Demais serviços	acima de R\$ 739.580,08	acima de 94,87%

**Assim, eventual preço reduzido atribuído à digitalização em contratos de escopo amplo não é suficiente, por si só, para comprovar a exequibilidade da proposta no presente certame, uma vez que pode decorrer de composição econômica sustentada por outras rubricas contratuais, como guarda, transporte, custódia, logística e gestão documental.**

**Tal circunstância evidencia risco de subsídio cruzado e ausência de comparabilidade econômica entre os contratos paradigmas e o objeto ora licitado.**

**A demonstração de exequibilidade deve ser realizada com base no objeto específico deste edital, mediante apresentação de planilha analítica própria e detalhada, não sendo admissível a utilização de contratos de natureza diversa, com estrutura remuneratória distinta e serviços acessórios não replicados na presente contratação. Portanto, os contratos do IJF e do HGF/SESA não constituem prova suficiente de exequibilidade da proposta apresentada, devendo a Administração exigir demonstração objetiva, individualizada e documental dos custos reais necessários à execução integral do objeto licitado.**

Fortaleza - CE, 27 de abril de 2026.

Digitally signed by THARDEX  
Support & Supplies  
DN: cn=THARDEX Support &  
Supplies gn=THARDEX Support &  
Supplies c=BR Brazil l=BR Brazil  
o=THARDEX ou=THARDEX



**PAULO THARDELLI RODRIGUES DO NASCIMENTO CASTRO COELHO-LTDA**  
**THARDEX SUPPORT & SUPPLIES**

e=thardex@outlook.com  
Reason: I am the author of this  
document  
Location: FORTALEZA  
Date: 2026-04-27 14:53:03:00

